

## **DECRETO N.º 4678**

***Regulamenta o parágrafo único, do Art. 80, da Lei Complementar nº 66, de 28 de dezembro de 2011.***

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

**Art. 1.º** - Fica regulamentado o parágrafo único do Artigo 80 da Lei Complementar nº 66/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, conforme disposições deste Decreto.

**Art. 2.º** - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento, em favor de terceiros, a critério da Administração, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) de comprometimento da remuneração líquida.

**Art. 3.º** - Considera-se, para fins deste Decreto:

**I - CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA:** desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto;

**II - REMUNERAÇÃO:** é a soma dos benefícios previstos no Estatuto dos Servidores, exceto as horas extras e função gratificada;

**III - REMUNERAÇÃO LÍQUIDA:** é a remuneração descontada dos seguintes descontos legais:

- a) Contribuição para Previdência Social;
- b) Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- c) Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- d) Reposição e indenização ao erário;
- e) Contribuição em favor de sindicato ou de caráter ou associação de caráter sindical ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea "c" da Lei 8.112/90;

- f) Contribuição para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal, durante o período pelo qual perdura a adesão do servidor ao respectivo regime;
- g) Outros descontos instituídos por lei

**Art. 4.º** - As consignações ficam condicionadas à avaliação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 5.º** - Para consignações oriundas de empréstimos ou financiamentos, as instituições bancárias deverão observar as normas deste Regulamento e disposições da Lei Complementar nº 66/2011, bem como o contrato celebrado com a Prefeitura.

**Art. 6.º** - Fica ressalvado à Administração o direito de reter parcelas da transferência de quotas de pagamento dos convênios, supermercados, farmácias e lojas e do imposto repassado ao SISPUMI, em caso de inadimplência das consignações dos servidores sindicalizados ou em razão de prejuízos que poderão advir à Prefeitura em função da autorização prevista neste Regulamento

**Parágrafo único** – Os servidores não sindicalizados também poderão sofrer restrições em caso de inadimplência das consignações.

**Art. 7.º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 4365 de 11 de julho de 2011.

Itajubá, em 12 de abril de 2013.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÉRA**  
Prefeito Municipal

**RODRIGO SAMPAIO MELO**  
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo